



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 282/2009

De 08 de julho de 2009

Alteração a dispositivo da Lei Municipal nº 263 de 28 de fevereiro de 2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB neste município de Monte Horebe – PB, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Monte Horebe aprova e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

Art. 1º. Os dispositivos do art. 2º adiante indicados, da Lei 263 de 28 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei 263/2007, é constituído por 10 membros titulares e 10 suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminado:

- I) um membro titular e um suplente representante do Poder Executivo Municipal;
- II) um membro titular e um suplente representantes dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um membro titular e um suplente representantes dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV) um membro titular e um suplente representantes dos servidores técnicos - administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois membros titulares e dois suplentes representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois membros titulares e dois suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública;



CNPJ 08.924.011/0001-70
Rua Pedro Gondim, S/N – Centro Telefone 83 – 34921032
administracao@montehorebe.pb.gov.br
erivan.horebe@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB
GABINETE DO PREFEITO

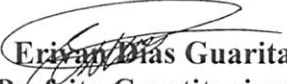
VII) um membro titular e um suplente representante do Conselho Titular;
VIII) um membro titular e um suplente representante do Poder Executivo Municipal –
Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB

I – (revogado)
IV – (revogado)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba,
em 08 de julho de 2009.


Eri van Dias Guarita
Prefeito Constitucional